



SUBEMENDA MODIFICATIVA N.º 92/2016 – PLENÁRIO (2º TURNO)
(De Vários Deputados)

A Emenda de 1º Turno nº 57 ao Projeto de Lei n.º 777 de 2015 que *Dispõe sobre o Serviço de Transporte Individual Remunerado de passageiros Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede no Distrito Federal e dá outras providências.*

Altere-se o texto do art. 13, a ser aditado, ao Projeto de Lei n.º 777 de 2015, para a seguinte redação:

Art. 13. Acrescente-se à Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, após o art. 25, o seguinte art. 25-B

“Art. 25-B O veículo executivo deve atender, além das disposições do Código de Trânsito Brasileiro e demais posturas locais, no mínimo, às seguintes especificações e equipamentos:

I - idade máxima de:

a) cinco anos para os veículos a gasolina, álcool e bicombustíveis, contados a partir da emissão do primeiro Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV;

b) oito anos para os veículos adaptados, híbridos e elétricos, contados da emissão do primeiro Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV;

II – possuir dimensões mínimas de espaço entre eixos de 2600 mm e largura mínima de 1750 mm, carroceria tipo sedan ou Sport Utility Vehicle – SUV, ou Station Wagon, com pelo menos 4 portas, ar condicionado, bancos de couro e capacidade máxima de 7 lugares;

III – possuir pintura uniforme de cor preta, prata ou branca;

IV - sistema de ar-condicionado;

V - sistema de comunicação ou telefonia móvel;

VI - quatro portas;

286/16/18



VII - taxímetro e aparelhos registradores em modelo aprovado pela unidade gestora, devidamente aferidos e lacrados pelo órgão competente;

VIII - licenciamento no Distrito Federal.

§ 1º O veículo, nos locais indicados pela unidade gestora, deve conter:

I - identificação do autorizatário autônomo ou da pessoa jurídica, do motorista auxiliar ou de motorista de pessoa jurídica;

II - o dístico "proibido fumar";

III - número da autorização;

IV - placa do veículo;

V - tabela de preços por bandeiras, contendo, entre outras informações, o valor de partida, da bandeirada e do quilômetro rodado de cada bandeira.

§ 2º Fica permitida a veiculação de propaganda nas áreas externas dos veículos, com a prévia autorização da unidade gestora, desde que não interfira na programação visual estabelecida em regulamento, obedecidas as normas do Código Nacional de Trânsito. "

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende garantir aos taxistas a possibilidade de oferecer o serviço de transporte individual executivo, nos mesmo padrão atualmente oferecido pela concorrência.

Ante o delineado, roga-se aos nobres Parlamentares o acatamento da presente Emenda Aditiva.

Sala das Comissões, em


Deputado RODRIGO DELMASSO - PTN

Deputado AGACIEL MAIA - PR

Handwritten initials/signature



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**



Deputado BISPO RENATO ANDRADE – PR

Deputada CELINA LEÃO – PPS

Deputado CHICO LEITE – REDE

Deputado CHICO VIGILANTE – PT

Deputado CLÁUDIO ABRANTES – REDE

Deputado CRISTIANO ARAÚJO – PSD

Deputado JUAREZÃO – PSB

Deputado JULIO CÉSAR – PRB

Deputada LILIANE RORIZ - PTB

Deputado LIRA – PHS

Deputada LUZIA DE PAULA - PSB

Deputado PROF. ISRAEL – PV

Deputado PROF. REGINALDO VERAS - PDT

Deputado RAFAEL PRUDENTE – PMDB

Deputado RAIMUNDO RIBEIRO - PPS

Deputado RICARDO VALE – PT

Deputado ROBÉRIO NEGREIROS

Deputado ROOSEVELT VILELA - PSB

Deputada SANDRA FARAJ – SD

Deputada TELMA RUFINO



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**



Deputado WASNY DE ROURE - PT

Deputado WELLINGTON LUIZ - PMDB